

8	Fixo-Fixo Internacional (DDI)	27839	Minutos	1	4,23	4,23
---	-------------------------------	-------	---------	---	------	------

*A quantidade excedente irá variar de acordo com o consumo efetivo do IFSP, podendo, inclusive, não haver consumo excedente.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do início da prestação do serviço, conforme Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A licitação será realizada em grupo/ lote, pois os serviços pretendidos são complementares e é indispensável que seus respectivos fornecimentos ocorram de forma simultânea. A fragmentação, ou mesmo a ausência de um dos itens pretendidos, pode acarretar em dificuldades de realização dos serviços prestados pelo Campus, sendo assim, ao realizar a licitação de forma agrupada, as chances de sucesso da contratação, bem como da manutenção do contrato, são maiores.

1.6. **O quantitativo de minutos referente ao item 1 (franquia mensal) deverá ser disponibilizado na totalidade prevista, sendo o valor da franquia contratada pago integralmente, independente de haver ou não o consumo da totalidade dos minutos contratados.**

1.7. Os itens de 2 a 8 são relativos ao consumo excedente (além da franquia mensal), devendo ser faturados somente em caso de consumo superior ao da franquia contratada, desde que demonstrado, em relatório detalhado contendo, no mínimo, os números chamados, data das chamadas e duração das mesmas, que foi excedida a franquia mensal para cada tipo de ligação.

1.7.1. Chamadas internacionais (DDI) não estão previstas na franquia mensal e, portanto, quaisquer ligações dessa natureza deverão ser faturadas como "excedente", conforme item 8 da tabela acima.

1.8. A Contratada será responsável pela infraestrutura externa e interna até a central telefônica da unidade do Campus (PABX), onde consta todo o circuito de telefonia, incluindo todo o serviço, material e equipamento necessário, sem qualquer ônus para o IFSP.

1.8.1. A Contratada deverá reparar os danos causados no acabamento interno e externo das edificações, na alvenaria, bem como na infraestrutura de telecomunicações pré-existente no Campus, em função da instalação e habilitação das linhas descritas no Objeto.

1.8.2. A solução adotada pela Contratada não deverá gerar qualquer custo adicional ao Contratante com peças ou serviços para adaptação física do PABX e cabeamento de entrada.

1.8.3. A Contratada deverá adotar, preferencialmente, a tecnologia de cabos de fibras óticas para a realização do cabeamento de entrada.

1.9. Os serviços telefônicos deverão atender aos requisitos da Legislação de Telecomunicações em vigor.

1.10. As linhas telefônicas deverão ter troncos exclusivos de entrada e saída ou bidirecionais, a critério da Contratante.

1.11. **A Contratada é responsável pelos trâmites de portabilidade dos números (ramais) já existentes, de forma que não haja a necessidade de troca dos números atuais, visto que os mesmos já estão amplamente divulgados entre a comunidade.**

1.11.1. Os trâmites de portabilidade não gerarão quaisquer ônus adicionais ao IFSP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestadora do serviço a ser contratado deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 17h00.

4.5.1. A vistoria prévia é facultativa.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. A não realização da vistoria **não** poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O serviço telefônico será fornecido nas modalidades Local e Longa Distância Nacional e será executado pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como neste Termo de Referência.

5.1.2.2. O serviço poderá empregar as seguintes tecnologias para transmissão dos sinais, a critério da contratada: por meio de cabo metálico, fibra óptica ou rádio digital.

5.1.2.3. Ramais analógicos e/ou digitais deverão ser compatíveis com o equipamento já existente no IFSP Campus Guarulhos, sendo facultado aos Licitantes o agendamento de visita prévia, com vistas à formulação da proposta, nos termos do item 4.5 deste Termo de Referência.

5.1.2.3.1. Fica estabelecido que, mesmo que o Licitante opte pela não realização da vistoria, o cadastramento de sua proposta sinaliza que ele possui total conhecimento sobre as particularidades das instalações, equipamentos e demais requisitos técnicos pertinentes.

5.1.2.4. As linhas telefônicas devem estar constantemente livres de interferências Internas ou Externas, Interferências eletromagnéticas e de ruídos e chiados de qualquer tipo.

5.1.2.5. A prestadora do serviço deverá garantir a confidencialidade das ligações realizadas e recebidas.

5.1.2.6. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos números de linhas telefônicas, diretas ou do tipo tronco, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.1.2.7. A execução dos serviços tem seu início previsto para 13 de agosto de 2023, quando finaliza o contrato vigente.

5.1.3. CARACTERÍSTICAS DA CONECTIVIDADE

5.1.3.1. ENTRONCAMENTO DE ENTRADA E FAIXA DE NUMERAÇÃO:

5.1.3.1.1. Para prestação dos serviços de telefonia local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada Digitais (E1), com sinalização R2 ou ISDN junto à Central Telefônica do Campus Guarulhos, bem como fornecer as respectivas faixas de numeração de ramais DDR **(incluindo portabilidade numérica)**.

5.1.3.1.2. Deverão ser mantidas as faixas de numeração DDR já utilizadas pelo Campus Guarulhos.

5.1.3.1.3. Os Troncos de Entrada Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão ISDN ou R2 ou no padrão suportado pela Central Telefônica para recepção de chamadas diretamente nos ramais.

5.1.3.1.4. Por opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar o entroncamento de entrada com os mesmos requisitos e procedimentos descritos para o entroncamento de saída.

5.1.3.1.5. A operação do Serviço Telefônico comutado – STFC, na Modalidade Local, se dará por meio de um Acesso Digital do tipo E1 fracionado com 1 tronco e 20 ramais DDR, com plano de numeração para ramais DDR. Este acesso será destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local e o IFSP Campus Guarulhos.

5.1.3.1.6. A operação do Serviço Telefônico Comutado – STFC, na modalidade Longa Distância Intra-Regional e Inter-Regional se dará por meio dos troncos telefônicos pertencentes à operadora do STFC na modalidade Local e instalado no IFSP Campus Guarulhos. Estes troncos serão destinados à ligações de Longa Distância Nacional Intra e Inter-Regionais.

5.1.3.1.7. **Deverá ser mantida a atual numeração dos 20 ramais DDR em funcionamento: (11) 4602-91XX.**

5.1.3.1.8. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

5.1.3.2. ENTRONCAMENTO DE SAÍDA:

5.1.3.2.1. Com relação à realização de chamadas, para cada modalidade de serviço, o tráfego de saída será entregue de forma conjunta à empresa CONTRATADA no respectivo serviço.

5.1.3.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer e conectar o entroncamento de saída com os mesmos requisitos e procedimentos descritos para o entroncamento de entrada.

5.1.3.2.3. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

5.1.3.2.4. A solução adotada pela CONTRATADA não deverá gerar qualquer custo adicional ao CONTRATANTE com peças ou serviços para adaptação física do PABX e cabeamento de entrada.

5.1.3.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPORTE E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO (a Contratada deverá):

5.1.3.3.1 Oferecer suporte técnico especializado 24 horas por dia, todos os dias da semana;

5.1.3.3.2. Manter a supervisão permanente dos serviços (equipamentos, sinais e procedimentos de negócio) durante a vigência do contrato, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

5.1.3.3.3. Recolher, conforme lhe seja instituído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou as indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento das faturas;

5.1.3.3.4. Responder pela guarda e conservação de materiais da CONTRATANTE que lhe forem entregues;

5.1.3.3.5. Informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre eventuais interrupções no fornecimento dos serviços para o caso de manutenção programada e, deve ocorrer a comunicação dos motivos, as providências adotadas para o estabelecimento dos serviços e a existência de meios alternativos para minimizar as consequências advindas da interrupção;

5.1.3.3.6. São interrupções excepcionais do serviço as decorrentes de situação de emergência, as motivadas por razões de ordem técnica ou por razões de segurança das instalações, conforme a seguir:

5.1.3.3.6.1. Situação de emergência: situação imprevisível decorrente de força maior ou caso fortuito, que acarrete a interrupção da prestação do serviço, sem que se possa prevenir sua ocorrência;

5.1.3.3.6.2. Razões de ordem técnica: aquelas que, embora previsíveis, acarretam obrigatoriamente a interrupção do serviço como condição para a reparação, modificação, modernização ou manutenção dos equipamentos, meios e redes de telecomunicações; e

5.1.3.3.6.3. Razões de segurança das instalações: as que, previsíveis ou não, exijam a interrupção dos serviços, entre outras providências, visando impedir danos ou prejuízos aos meios, equipamentos e redes de telecomunicações da prestadora ou de terceiros.

5.1.3.3.7. É vedado à prestadora interromper a prestação do serviço alegando o inadimplemento de qualquer obrigação por parte do Campus ou da União.

5.1.3.3.7.1. Havendo interrupção do acesso ao Serviço de Telefonia em qualquer modalidade, a CONTRATADA deverá conceder crédito a CONTRATANTE em forma de desconto (Desc) na próxima fatura.

5.1.3.3.7.2. O desconto deverá ser proporcional ao valor da tarifa ou preço do Contrato considerando-se todo o período de interrupção, conforme a equação a seguir:

$$\text{Desc} = (\text{Valor total do contrato} / \text{dias de vigência do contrato}) - (\text{Período de Interrupção diário} * \text{Valor dia/hora de vigência do contrato}).$$

Obs.: O valor a ser considerado como mínimo será de horas.

5.1.3.3.7.3. A CONTRATADA deverá emitir relatório (comunicado) do período de Interrupção à CONTRATANTE, caso contrário, deverá ser considerada a INTERRUPÇÃO PERCEBIDA.

5.1.3.3.7.3.1. A Interrupção percebida é o período de inoperância do serviço percebido pela CONTRATANTE. Neste caso o desconto será calculado com a seguinte equação:

$$\text{Desc} = (\text{Valor total do contrato} / \text{dias de vigência do contrato}) - (\text{Período de Interrupção percebida diário} * \text{Valor dia/hora de vigência do contrato})$$

Obs.: O valor a ser considerado como mínimo será de horas.

5.1.3.3.7.4. O crédito relativo à interrupção superior a 30 (trinta) minutos a cada período de 24 (vinte e quatro) horas deve corresponder, no mínimo, a 1/30 (um trinta avos) do Mês (30 dias) do Valor relativo a divisão do Valor Total do Contrato.

5.1.3.4. Para qualquer definição não constante neste projeto, deverá ser considerada a Resolução da ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (e alterações).

5.1.4. Local e horário da prestação de serviço:

5.1.4.1. Os serviços de telefonia fixa previstos neste Termo de Referência deverão ser prestados 24 (vinte

e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana ao Campus Guarulhos do IFSP, situado na Av. Salgado Filho, 3501, Vila Rio de Janeiro, Guarulhos/SP, CEP 07115-000.

5.1.5. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.5.1. O contrato atual para o serviço de telefonia do IFSP Campus Guarulhos vence em 12/08/2023, portanto, a Administração espera que a nova contratação esteja ativa e operante a partir de 13/08/2023, visando mitigar eventuais prejuízos causados pela eventual interrupção do serviço.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades adequadas e de qualidade reconhecida no mercado especializado, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2.1. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão-de-obra destinados à instalação ou ativação dos serviços objeto deste contrato serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, ou seja, não haverá cobrança de taxas de instalação/habilitação, inclusive no que tange o cabeamento da rua até a central PABX do Campus.

5.2.2. Independente da tecnologia escolhida para atendimento deste projeto básico, a Contratada deverá providenciar, caso necessário, os equipamentos, infraestrutura da área externa, necessários para instalar e ou ativar os serviços.

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.3.1. A contratação pretendida é balizada na quantidade máxima de minutos que será utilizada pelo Câmpus Guarulhos anualmente. Sendo este estimativo fornecido pelos estudos preliminares, conforme tabela a seguir:

CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO
26115	Ligações Fixo-Fixo LOCAL	9.600	Minutos
26123	Ligações Fixo-Móvel LOCAL	1.920	Minutos
26131	Ligações Fixo-Fixo INTRA-Regional	1.920	Minutos
26131	Ligações Fixo-Fixo INTER-REGIONAL	1.920	Minutos
26140	Ligações Fixo-Móvel INTRA-REGIONAL	900	Minutos
26140	Ligações Fixo-Móvel INTER-REGIONAL	600	Minutos

5.3.2. Os valores da proposta deverão incluir TODOS os custos necessários ao pleno funcionamento dos serviços contratados, tais como instalação/habilitação de linha telefônica, equipamentos e peças, suporte técnico especializado, entre outros que se fizerem necessários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos

substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Apêndice II**, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento, no Câmpus Guarulhos, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados.

7.3.2. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado, quando se tratar de faturamento excedente à franquia contratada.

7.3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.3.4. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

7.3.5. Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.3.6. O gestor e fiscais do contrato serão indicados e nomeados por portaria na assinatura do mesmo.

7.3.7. A contratada deverá alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato (preposto) e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações da CONTRATANTE, que, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

7.3.7.1. A comunicação entre a contratante e a contratada ocorrerá diretamente através de responsável indicado por esta na ocasião da assinatura do contrato. Em casos excepcionais serão realizados chamados para o SAC da contratada.

7.3.8. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus ao IFSP – Campus Guarulhos o serviço Identificação de chamadas.

7.3.9. A Fatura de Serviço deverá conter um resumo dos serviços executados, com a discriminação de todas as ligações telefônicas originadas pela CONTRATADA, informando, no mínimo: dia, hora de início da ligação, duração da chamada, número do ramal DDR de origem, número de destino e valor da ligação, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

7.3.10. Caso seja devolvida uma fatura ou todo faturamento à CONTRATADA, por motivos de cobranças indevidas ou erros, esta deverá ser reenviada com as correções e/ou glosas realizadas, nas mesmas condições da primeira, com todo o detalhamento dos serviços prestados, podendo ser enviada de forma eletrônica.

7.3.11. A contratada deverá fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo IFSP Campus Guarulhos.

7.3.12. A inadimplência da Licitante, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao IFSP – Campus Guarulhos, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo.

7.3.13. A contratada deverá repassar ao IFSP – Campus Guarulhos, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens divulgados pelas Agências Reguladoras de Governo, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato.

7.3.14. A contratada deverá arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

7.3.15. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.3.16. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, se forem vítimas os seus empregados, quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.3.17. A contratada deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.3.18. Antes da liberação do pagamento, será efetuada consulta do SICAF para verificar a regularidade fiscal da empresa.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os

procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de telefonia fixa comutada, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), nos termos do art. 131, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez

Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Registro ou inscrição da empresa junto à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade;

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.2. O(s) atestado(s) deve(m) fornecer informações claras e específicas sobre o tipo de serviço realizado pela empresa;

8.30.1.3. O(s) atestado deve(m) indicar o período de tempo em que o serviço foi realizado, incluindo datas de início e conclusão;

8.30.1.4. O(s) atestado deve(m) conter as informações de contato da empresa e/ou profissional beneficiado pela prestação do serviço, incluindo endereço, telefone e e-mail, além dos dados do profissional responsável pela emissão do respectivo documento;

8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de

fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.131,60 (cinco mil, cento e trinta e um reais e sessenta centavos), conforme custos unitários constantes da tabela do item 1.1 do presente Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26439 / 158348;
Fonte de Recursos: 1000000000;
Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0035;
Elemento de Despesa: 339039;
Plano Interno: L0000P0100N.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. APÊNDICES

11.1. Apêndice I: Estudo Técnico Preliminar;

11.2. Apêndice II: Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Guarulhos, 14 de julho de 2023.

INTEGRANTE(S) REQUISITANTE(S)

Danila Gomes Freitas
Diretoria Adjunta em Administração

INTEGRANTE(S) ADMINISTRATIVO(S)

Douglas Andrade de Paula
Coordenador de Licitações e Contratos

Danila Gomes Freitas
Diretora Adjunta de Administração

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Danila Gomes Freitas

Diretora Geral - Câmpus Guarulhos em exercício

Documento assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Danila Gomes Freitas, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DAA-GRU**, em 14/07/2023 13:02:18.
- **Douglas Andrade de Paula, COORDENADOR(A) - FG1 - CLT-GRU**, em 14/07/2023 13:03:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 584786

Código de Autenticação: f513d884ef



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 1/2023 - CLT-GRU/DAA-GRU/DRG/GRU/IFSP

Estudo Técnico Preliminar 15/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

3. Descrição da necessidade

2.1. Comunicação interna: O serviço de telefonia fixa permite a comunicação rápida e eficiente entre os diferentes setores, departamentos e funcionários dentro do campus. Isso é fundamental para coordenar atividades, trocar informações importantes e agilizar o fluxo de trabalho.

2.2. Comunicação externa: A telefonia fixa é essencial para a comunicação com o público externo, como pais, alunos, fornecedores e parceiros. Por meio do serviço de telefonia, é possível receber chamadas, fornecer informações sobre cursos, eventos, matrículas e responder a consultas gerais. Isso ajuda a manter uma linha aberta de comunicação com a comunidade escolar e com a sociedade em geral.

2.3. Emergências e segurança: Em situações de emergência, como acidentes, incêndios ou problemas de segurança, o serviço de telefonia fixa permite uma resposta rápida e eficaz. Os funcionários podem entrar em contato com os serviços de emergência, notificar as autoridades relevantes e coordenar a evacuação ou outras medidas necessárias para garantir a segurança de todos no campus.

2.4. Confiabilidade e continuidade: Ao contrário dos serviços de comunicação móvel, a telefonia fixa geralmente é mais estável e confiável. Ela não depende de cobertura de sinal ou de baterias carregadas, o que garante que as chamadas possam ser feitas e recebidas mesmo em situações de falta de energia ou outros problemas técnicos. Isso é particularmente importante em situações de emergência ou quando é necessário manter a comunicação contínua.

2.5. Atendimento ao público: O serviço de telefonia fixa desempenha um papel importante no atendimento ao público. Por exemplo, os pais ou alunos que têm dúvidas ou precisam de informações podem ligar diretamente para a instituição e obter assistência personalizada. Isso ajuda a fortalecer o relacionamento com a comunidade escolar e a melhorar a satisfação.

2.6. Integração de sistemas: A telefonia fixa pode ser integrada a outros sistemas de comunicação e tecnologias utilizadas pela instituição de ensino, como sistemas de PABX, correio de voz, envio automático de mensagens e transferência de chamadas. Essas integrações permitem uma maior eficiência na comunicação, garantindo que as chamadas sejam direcionadas para as pessoas certas e facilitando o acesso a recursos adicionais, como informações pré-gravadas ou direcionamentos específicos.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Adjunta em Administração	Danila Gomes Freitas

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A prestadora do serviço a ser contratado deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelos motivos a seguir:

4.3.1. Trata-se de contratação de baixo valor, cuja inexecução total ou parcial não acarreta prejuízos significativos à Administração Pública no curto ou médio prazos.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 17h00.

4.5.1. A vistoria prévia é facultativa.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. Levantamento de Mercado

5.1. Comunicação via Internet (VoIP):

- Vantagens:
 - Custos mais baixos de chamadas de longa distância e internacionais.
 - Recursos adicionais, como videochamadas, compartilhamento de tela e mensagens instantâneas.
 - Flexibilidade para usar dispositivos como smartphones e computadores.
 - Integração com outros sistemas de comunicação, como e-mails e mensagens de texto.
- Desvantagens:
 - Dependência de uma conexão de internet estável para garantir a qualidade das chamadas.
 - Possíveis problemas de latência e perda de pacotes, que podem afetar a clareza e a confiabilidade das chamadas.
 - Necessidade de investimento em equipamentos e softwares específicos para implementar o sistema VoIP.

5.2. Comunicação por meio de redes móveis:

- Vantagens:
 - Mobilidade, permitindo que as chamadas sejam feitas de qualquer lugar com cobertura de sinal.
 - Integração com outros recursos móveis, como mensagens de texto, aplicativos de comunicação e acesso à internet.
 - Menor investimento inicial, pois a maioria das pessoas já possui dispositivos móveis.
- Desvantagens:
 - Dependência de uma boa cobertura de sinal, especialmente em áreas remotas ou em locais com obstáculos físicos.
 - Limitações de capacidade e qualidade em momentos de alta demanda na rede.
 - Possíveis problemas de duração da bateria e necessidade de recarga frequente.
 - Possíveis custos adicionais com planos de dados e minutos para chamadas.

5.3. Comunicação por meio de aplicativos de mensagens e chamadas pela internet:

- Vantagens:
 - Custos reduzidos ou inexistentes para chamadas e mensagens, especialmente em comunicações internacionais.
 - Disponibilidade em dispositivos móveis e computadores.
 - Recursos adicionais, como compartilhamento de arquivos, chamadas em grupo e criptografia de ponta a ponta.
- Desvantagens:
 - Dependência de uma conexão de internet estável para garantir a qualidade das chamadas e mensagens.
 - Requer que ambas as partes tenham o mesmo aplicativo instalado para se comunicarem.
 - Algumas limitações em relação à comunicação em tempo real, como atrasos na entrega de mensagens.

5.4. Parecer: Após a análise comparativa das opções alternativas à telefonia fixa, conclui-se que ela continua sendo a melhor opção para o IFSP Campus Salto. Embora as alternativas apresentem vantagens significativas, a telefonia fixa oferece benefícios que a tornam mais adequada para as necessidades específicas da instituição:

5.4.1. Confiabilidade: A telefonia fixa é conhecida por sua estabilidade e confiabilidade. Não depende de uma conexão de internet ou cobertura de sinal móvel, o que garante que as chamadas possam ser feitas e recebidas em qualquer situação, inclusive em momentos de falta de energia elétrica.

5.4.2. Qualidade de chamada: A telefonia fixa tradicionalmente fornece uma qualidade de áudio superior em comparação com as opções baseadas em internet. Isso é especialmente importante para uma instituição de ensino, onde a comunicação clara e precisa é essencial.

5.4.3. Segurança e privacidade: A telefonia fixa oferece um nível mais alto de segurança e privacidade em comparação com as opções baseadas na internet, que podem estar sujeitas a riscos de segurança, interceptação de dados e violações de privacidade.

5.4.4. Adaptabilidade às necessidades institucionais: A telefonia fixa pode ser facilmente integrada a sistemas existentes, como centrais telefônicas, correio de voz e outros recursos específicos do campus. Isso proporciona uma maior flexibilidade na gestão das comunicações e permite atender às necessidades específicas da instituição de ensino.

7. Descrição da solução como um todo

O serviço de telefonia fixa é uma solução de comunicação que utiliza redes de telefonia convencionais para transmitir chamadas de voz por meio de fios físicos. Ele oferece uma infraestrutura estável e confiável para estabelecer ligações telefônicas entre os diferentes pontos de uma rede telefônica.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A contratação pretendida é balizada na quantidade máxima de minutos que será utilizada pelo Câmpus Guarulhos anualmente. Sendo este estimativo conforme tabela a seguir:

CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO
26115	Ligações Fixo-Fixo LOCAL	9.600	Minutos
26123	Ligações Fixo-Móvel LOCAL	1.920	Minutos
26131	Ligações Fixo-Fixo INTRA-Regional	1.920	Minutos
26131	Ligações Fixo-Fixo INTER-REGIONAL	1.920	Minutos
26140	Ligações Fixo-Móvel INTRA-REGIONAL	900	Minutos
26140	Ligações Fixo-Móvel INTER-REGIONAL	600	Minutos

7.2. Os valores da proposta deverão incluir TODOS os custos necessários ao pleno funcionamento dos serviços contratados, tais como instalação/habilitação de linha telefônica, equipamentos e peças, suporte técnico especializado, entre outros que se fizerem necessários.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.000,00

O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme histórico de consumo do Câmpus nos últimos 12 (doze) meses.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução não encontra base na economicidade, tampouco tem sustentação na técnica. Portanto, inviável o parcelamento do objeto.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em conformidade com o PCA 2023.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço visa garantir uma comunicação eficiente e confiável, tanto internamente quanto com o público externo, contribuindo para a coordenação de atividades, segurança, atendimento ao cliente e integração de sistemas.

14. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Viável, conforme minudenciado no presente Estudo Técnico Preliminar

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILA GOMES FREITAS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/07/2023 às 10:47:05.

Documento Digitalizado Público

Estudo Técnico Preliminar

Assunto: Estudo Técnico Preliminar
Assinado por: Danila Freitas
Tipo do Documento: Estudo Técnico
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:

- **Danila Gomes Freitas, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DAA-GRU**, em 14/07/2023 10:47:57.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1377585

Código de Autenticação: e90121f73f



Documento 584945

Apêndice II - ANEXO I - IMR

Instrumento de Medição de Resultado – Telefonia

(Processo Administrativo n.º 23308.001446.2023-05)

1. Da Definição e dos Objetivos

1.1. O Instrumento de Medição De Resultado (IMR) é o mecanismo que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. O fiscal de contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.4. Os descontos previstos no IMR não excluem o cumprimento dos demais itens do edital nem a aplicação das demais penalidades previstas no edital.

1.5. Os descontos serão aplicados, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e no edital, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.

1.6. O objetivo do IMR é vincular o pagamento aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

1.7. A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para a correspondência via e-mail.

1.8. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização deverão ser comunicadas por escrito e poderão ser encaminhadas, via correspondência eletrônica à empresa contratada com cópia para a Gestão de Contratos da Contratante.

TABELA 01 - INDICADORES

INDICADOR	
INDICADOR 1 - USO DE IDENTIFICAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Identificação dos empregados que atenderem os chamados de forma presencial.
Meta a Cumprir	Nenhuma ocorrência durante a prestação do serviço.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e registro de ocorrências.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	O uso de identificação será observada sempre que ocorrerem chamados para solução de problemas de forma presencial.
Início de Vigência	A partir da data na Ordem de Serviço.

Faixas de Ajuste no Pagamento	0 a 5 ocorrências = 10 pontos 6 a 10 ocorrências = 8 pontos 11 a 15 ocorrências = 6 pontos 16 a 20 ocorrências = 4 pontos 21 ou mais ocorrências = 0 pontos
Sanções	Ver contrato.
INDICADOR 2 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PERSTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
Meta a Cumprir	Nível máximo de qualidade.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e pesquisa de satisfação do usuário quando houver.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	De acordo com a rotina de trabalho.
Mecanismo de Cálculo	Pesquisa de satisfação do usuário e registro de ocorrências.
Início de Vigência	A partir da data na Ordem de Serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Qualidade máxima = 20 pontos
Sanções	Ver Contrato. Quesitos avaliados na pesquisa encontra-se no formulário de Avaliação de Qualidade.
INDICADOR 3 – USO DOS EPI’s	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento as exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho quanto ao fornecimento e uso de EPI’s dos empregados durante o atendimento de chamados que exigem a forma presencial no Câmpus.
Meta a Cumprir	Nenhuma ocorrência.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização durante a prestação dos serviços presenciais.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Aferição durante a execução.
Mecanismo de Cálculo	Uma ocorrência para cada empregado sem o uso de EPI’s de forma adequada e por dia.
Início de Vigência	A partir do início do Serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 (sem) ocorrências = 20 pontos 1 (uma) ou mais ocorrências = 0 pontos
Sanções	Ver Contrato.
INDICADOR 4 – Falta de Recursos Humanos Empregados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a quantidade de recurso humano.
Meta a Cumprir	Apresentar funcionários qualificados na correção dos problemas apresentados.

Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização dos funcionários durante atendimento de chamadas que exigem a forma presencial no Câmpus.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Aferição durante a execução.
Mecanismo de Cálculo	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Início de Vigência	A partir da data na Ordem de Serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 ocorrências = 20 pontos 1 a 2 ocorrências = 10 pontos Mais de 3 ocorrências = 0 pontos
Sanções	Ver Contrato.
INDICADOR 5 - DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir equipamentos em perfeito estado de funcionamento
Meta a Cumprir	Equipamentos disponíveis em tempo integral.
Instrumento de Medição	Ficha de controle (registro de status do equipamento)
Forma de Acompanhamento	Através de registro em ficha de controle.
Periodicidade	Diária, com aferição durante a execução.
Mecanismo de Cálculo	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Início de Vigência	A partir da data na Ordem de Serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 a 5 ocorrências = 10 pontos 6 a 10 ocorrências = 8 pontos 11 a 15 ocorrências = 6 pontos 16 a 20 ocorrências = 4 pontos 21 ou mais ocorrências = 0 pontos
Sanções	Ver no CONTRATO
INDICADOR 6 - TEMPO DE SOLUÇÃO DE INCONVENIENTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir equipamentos em perfeito estado de funcionamento em tempo integral.
Meta a Cumprir	Atendimento dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência para solução dos defeitos apresentados.
Instrumento de Medição	Chamados e Registro de Ocorrências.
Forma de Acompanhamento	Através de registro de ocorrências e chamados.
Periodicidade	Diária, com aferição durante a execução.
Mecanismo de Cálculo	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Início de Vigência	Recebimento da OS e/ou registro no Livro de Registro de Ocorrências.
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 a 5 ocorrências = 10 pontos 6 a 10 ocorrências = 8 pontos 11 a 15 ocorrências = 6 pontos 16 a 20 ocorrências = 4 pontos 21 ou mais ocorrências = 0 pontos

Sanções	Ver no CONTRATO

TABELA 02 – AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS					
Órgão/Unidade: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS GUARULHOS					
Contratada:			Número do Contrato:		
Gestor Responsável:			Mês/Ano de Referência:		
Legenda do Grau de Satisfação: 5 = ÓTIMO 4 = BOM 3 = REGULAR 2 = INSATISFATÓRIO 1 = PÉSSIMO					
Serviços/Procedimentos/Especificações:			Descrição:		
ITENS AVALIADOS	5	4	3	2	1
Funcionários devidamente identificados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Qualidade do atendimento/presteza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Qualidade dos equipamentos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Organização	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Uso e disponibilidade dos EPI's	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Funcionamento dos equipamentos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Agilidade para resolução de problemas dos equipamentos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PONTUAÇÃO:					
Número de quesitos avaliados (QA):					
Soma total da pontuação dos quesitos avaliados (SQ):					
Total = (SQ/QA)*4					

TABELA 03 – CHECK LISTA PARA AVALIAÇÃO

CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO			
Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1 - Uso de Identificação	0 a 5 ocorrências	10	
	6 a 10 ocorrências	08	
	11 a 15 ocorrências	06	
	16 a 20 ocorrências	04	
	21 ou mais ocorrências	0	
2 - Qualidade dos serviços	Conforme resultados da planilha de qualidade dos serviços	20	
3 – Uso dos EPI's	0 ocorrências	20	
	1 ou mais ocorrências	0	

4 - Recursos Humanos	0 ocorrências	20	
	1 a 2 ocorrências	10	
	Mais de 3 ocorrências	0	
5 - Disponibilidade do equipamento	0 a 5 ocorrências	10	
	6 a 10 ocorrências	08	
	11 a 15 ocorrências	06	
	16 a 20 ocorrências	04	
	21 ou mais ocorrências	0	
6 - Tempo de solução	0 a 5 ocorrências	10	
	6 a 10 ocorrências	08	
	11 a 15 ocorrências	06	
	16 a 20 ocorrências	04	
	21 ou mais ocorrências	0	
	PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO		

A. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

a. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

i. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$\text{Pontuação Total do Serviço (X)} = \text{Pontos: "Indicador 1" + Indicador 2" + "Indicador 3" + "Indicador 4" + "Indicador 5" + "Indicador 6"}$

b. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

TABELA 04 – PAGAMENTO DEVIDO

Faixas de pontuação de qualidade da prestação de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de medição de resultado
$X \geq 80$ pontos	100% do valor previsto	1.00
$70 \leq X < 80$ pontos	97% do valor previsto	0.97
$60 \leq X < 70$ pontos	95% do valor previsto	0.95
$50 \leq X < 60$ pontos	93% do valor previsto	0.93
$X \leq 50$ pontos	90% do valor previsto	0.90
VALOR DEVIDO MENSAL = [(VALOR MENSAL PREVISTO) X (FATOR DE AJUSTE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO)]		

**APROVAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA
CONTRATAÇÃO**

- Douglas Andrade de Paula

Aprovação válida com assinatura eletrônica do Integrante administrativo:

- Danila Gomes Freitas

Aprovação válida com assinatura eletrônica do do Integrante Requisitante:

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-
348/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP E
.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, com sede na Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo/SP, CEP 01109-010, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.594/0001-65, neste ato representado pelo Diretor de Logística e Aquisições, Sr. Davis Wilian Graciano de Toledo, matrícula Siape nº 2155567, nomeado pela Portaria IFSP nº 799, de 17 de fevereiro de 2023 e autorizado a celebrar contratos mediante portaria de delegação de competência IFSP/GAB nº 4.659, de 09 de abril de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, e m doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por(nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** **procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Telefonia Fixa Comutada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Serviço de Telefonia Fixa Comutada composto por Franquia mensal com disponibilização de minutos para ligação e eventual consumo excedente, conforme previsto no item 1.1 do Termo de Referência.	26182	Serviço	1	XX,XX	XX,XX
---	--	-------	---------	---	-------	-------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir de XX/XX/2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/05/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas

após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo **de 60 (sessenta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

8.1.11. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da

legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: IFSP Guarulhos - Av. Salgado Filho, 3501 - Vila Rio de Janeiro - Guarulhos;

9.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes

ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do

subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,07% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato .

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,8% a 1,5% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa

poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de

recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	26439/158348
Fonte:	1000000000
Programa de Trabalho:	12.363.5012.20RL.0035
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.58
PI:	L0000P0100N

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei](#)

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guarulhos, [dia] de [mês] de [ano].

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE:		REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:	
Nome:	Ricardo Agostinho de Rezende Junior	Nome:	
Cargo:	Diretor Geral do Câmpus Guarulhos	Cargo:	

TESTEMUNHAS:

1	Nome:	
	Matrícula:	
2	Nome:	
	Matrícula:	

Anexo III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS PARTICULARIDADES DO
OBJETO**

Processo Administrativo n.º 23308.001446.2023-05

Pregão Eletrônico n. 07.348/2023

Declaramos para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, estabelecida à _____, na pessoa do seu representante, o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, tem plenos conhecimentos sobre as particularidades do objeto a ser contratado, possuindo os requisitos técnicos para o seu total cumprimento.

Declaro ainda que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Local, ____ de _____ de 2023.

Carimbo e assinatura do responsável

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CÂMPUS GUARULHOS

Processo Administrativo n.º 23308.001446.2023-05

Pregão Eletrônico n. 07-348/2023

DECLARAÇÃO DE VISTORIA / NÃO VISTORIA

(Obs.: a apresentação desse documento é obrigatória para a habilitação, ainda que a licitante opte por não realizar a vistoria)

ANEXO VIII - A DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Caso a licitante tenha optado por realizar a vistoria)

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 07-348/2023 – UASG 158154, que a empresa (inserir nome), inscrita no CNPJ (MF) n.º (inserir número), sediada na (inserir endereço), representada pelo Sr.(a) (inserir nome), vistoriou o local da concessão, para tomar pleno conhecimento de suas instalações.

Guarulhos, (inserir dia) de (inserir mês) de 2023.

Servidor da entidade

Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Guarulhos, (inserir dia) de (inserir mês) de 2023.

Assinatura do Representante da licitante

Nome: (inserir nome)

Cédula de Identidade: (inserir número)

ANEXO VIII - B DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

(Caso a licitante tenha optado por não realizar a vistoria)

Declaro que a empresa (inserir nome), CNPJ (MF) n.º (inserir número), sediada na (inserir endereço), optou por não vistoriar o local da concessão, objeto do Pregão Eletrônico n.º 07-348/2023 – UASG 158154, estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização do mesmo.

Guarulhos, (inserir dia) de (inserir mês) de 2023.

Assinatura do Representante da licitante

Nome: (inserir nome)

Cédula de Identidade: (inserir número)

Avenida Salgado Filho, 3501, Vila Rio de Janeiro, GUARULHOS / SP, CEP 07115-000

ANEXO V
DADOS PARA CONFEÇÃO DO CONTRATO

Prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS
Pregão n.º 07-348/2023

DADOS DA EMPRESA

1. Nome
2. CNPJ
3. Endereço completo
4. Dados bancários
5. E-mail
6. Telefone/fax

DADOS DO REPRESENTANTE

1. Nome do Representante Legal que assinará o contrato
2. Cargo
3. Nacionalidade
4. Estado civil
5. Nº do CPF e RG

Alerta se o representante que irá assinar o contrato não for sócio, encaminhar procuração onde dá poderes para este ato.

Após homologação da chamada pública o vencedor deverá encaminhar os dados acima, em papel timbrado da empresa, para o e-mail: clt.gru@ifsp.edu.br

Guarulhos, 18 de julho de 2023

Documento Digitalizado Público

Anexos do Edital 07.348/2023

Assunto: Anexos do Edital 07.348/2023
Assinado por: Danila Freitas
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:

- **Danila Gomes Freitas, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DAA-GRU**, em 18/07/2023 18:03:46.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1380407

Código de Autenticação: d3eb5bf68a

